



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**EMENDA**

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 15º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**Art. 15º (...)**

“§ 3º Fica dispensada a indicação de vagas de carga e descarga e vagas de moto delivery , previstas no quadro 3 - Anexo 3.3 desta lei, para construções Não Residenciais com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).”

**Passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 15º (...)**

“§ 3º Fica dispensada a indicação de vagas de carga e descarga e vagas de moto delivery , previstas no quadro 3 - Anexo 3.3 da Lei nº 9.924 de 31 de dezembro de 2016, para construções Não Residenciais com área construída de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).”

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

**Ver. CARLOS FERREIRA**  
**VEREADOR – MDB**

